COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 81, DE 2022

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 41, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Emenda n. 01, ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Município de Cascavel a conceder os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

PROPONENTES: Comissão de Obras

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 03/05/2022 às 11:00
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa acrescer o inciso V, no artigo 4º, do Projeto de Lei n. 41. Vejamos:

> "Acrescenta o inciso V ao art. 4º, ao Projeto de Lei n. 41 de 2022, com a seguinte redação:
>
> "Art.4º...
> V – Politica de Saneamento Básico".
>
> A justificativa é a seguinte:
>
> "A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólios estão incluídos no conjunto de serviços públicos de saneamento básico, sendo a Política Nacional de Saneamento Básico que estabelece as diretrizes relacionadas a concessão desses serviços".
>
> É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda aditiva, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, § 3º. Vejamos:

> **Art. 165**. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> § 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

Ademais, a emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 41/2022.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 41/2022.

É o Parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 03 de maio de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Pedro Sampaio
Vereador /PSC